



DECRETO nº 005/2020

Santo Antônio do Tauá/PA, 03 de Abril de 2020

“Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (**COVID-19**), no Município de Santo Antônio do Tauá-Pa.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, no exercício da atribuição legal que lhe confere o art. 7º, XIII e artigo 74, XXVIII da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto na **Lei Federal nº 8.080/1990** que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o disposto na **Lei Federal nº 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a **Decreto n.º 609 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará**, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do corona vírus COVID-19;

Considerando o **Decreto Legislativo n.º 06 de 2020 do Senado Federal** que reconhece o estado de calamidade pública no território brasileiro;

Considerando o **Decreto Legislativo n.º 02 de 2020 da Assembléia Legislativa do Estado do Pará** que reconhece o estado de calamidade pública no território Paraense;

Considerando os Decretos n.º 002, 003 e 004 que estabeleceram medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus no âmbito da Municipalidade.



Considerando a Recomendação n.º 006/2020 do Ministério Público do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, em decorrência das ações emergenciais necessárias para o combate a pandemia poderão ser comprometidas no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Santo Antônio do Tauá para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 **com efeitos até 31 de dezembro de 2020.**

Art. 2º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a homologação do presente Decreto, na forma como determinar o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Para o enfrentamento do estado de calamidade pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade pública.

Art. 4º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de calamidade.



§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.

Art. 7º A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 5º no período de estado de calamidade pública está condicionada:

I - a manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

II - a inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.

Art. 8º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana e assistência social.

Art. 9º Ficam vedados, ao longo do período de calamidade pública:

I - afastamentos para viagens ao exterior;

Art. 10 Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais.



Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo, áreas de saúde, segurança urbana e assistência social.

Art. 11 Nos processos e expedientes administrativos ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos e instrumentos congêneres.

Art. 12 Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, ESTADO DO PARÁ, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

EVANDRO CORREA DA SILVA
Prefeito Municipal

Este ato foi registrado na Secretaria de Administração e publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal na data supra nos termos da Lei n° 350/2007 para que produza os efeitos legais.